REGIMENTO ELEITORAL PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** - Este Regimento tem por objetivo regulamentar o Processo Eleitoral das Entidades e Movimentos Sociais dos USUÁRIOS, PROFISSIONAIS DA SAUDE, GESTORES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS, em conformidade com a Lei Municipal N °. 725 de 14/08/1995.

A Eleição das Entidades e Movimentos Sociais realizar-se-á em 02/12/2021. Iniciando-se os trabalhos e o processo eleitoral a partir da publicação deste Regimento Eleitoral e do respectivo EDITAL de sua convocação, com publicidade (Atrio do Fórum, nas igrejas, no Hospital, nas Unidades de Saúde, Câmara Municipal, Mural, site, canais de comunicação e mídias sociais da Prefeitura Municipal de Cavalcante.

CAPíTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 2°**- A Eleição e sua coordenação por COMISSÃO ELEITORAL, composta por 02(três) membros Indicados pelos Segmentos e aprovados pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, com a seguinte Composição:

 I- 01 (uma) representante do Segmento dos Usuários do SUS

II- 01 (um) representante do Conselho Municipal

§ 1° As Entidades e os Movimentos Sociais que indicarem seus representantes para comporem a Comissão Eleitoral, serão elegíveis, contudo os MEMBROS DA COMISSÃO ELEITORAL, NÃO PODERÃO SE CANDIDATAR AO PLEITO

§ 2° Constituída a Comissão Eleitoral, a sua composição deverá ser afixada na Secretaria do Conselho Municipal de Saúde.

§ 3° A Comissão Eleitoral terá seu (sua) Presidente e secretário, eleitos entre seus membros na 1° Reunião após sua constituição.

**Art. 3°**- Compete a Comissão Eleitoral:

I - Avaliar e decidir a respeito das inscrições das candidaturas — Inclusive no estabelecimento de prazos, caso necessário, para apresentação de registros, documentos. O importante é assegurar a Participação da População;

II - Requisitar ao Conselho Municipal de Saúde, os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;

III - Instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões da Presidência, relativas o registro de candidatura e outros assuntos

IV - Indicar e instalar as Mesas Eleitorais em número suficiente, com a função de organizar, receber e apurar os votos;

V - Conduzir e Supervisionar o processo eleitoral e deliberar em última instância, sobre questões a ele relativas;

VI - Proclamar o resultado eleitoral;

VII - Apresentar ao Conselho Municipal de Saúde Relatório do Resultado do Pleito, bem como as observações de todo o processo, no prazo de até 10 (dez) dias após a proclamação do resultado.

VIII - A Comissão Eleitoral será constituída na data da expedição/divulgação do EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL.

**Ar. 4°** - Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral:

I - Conduzir o processo eleitoral desde sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá as entidades e movimentos sociais para o Pleno do Conselho Municipal de Saúde

II - Representar a Comissão Eleitoral em atos, eventos, sempre que solicitado pelos segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde, bem como do próprio Plenário do Conselho;

III - Importante que no formulário da Entidade e Movimento Social, sejam feitas 2 perguntas básicas:

1. ***Qual motivo ou qual a motivação possui sua Entidade, Movimento Social, Associação, em estar no Conselho Municipal de Saúde desta cidade e sua Entidade? Sabe da importância desta representação?***
2. ***O que sua entidade, movimento social, espera do seu representante no conselho?***

CAPÍTULO III

DA DOCUMENTAÇÃO

**Art. 5°**- As Entidades e Movimentos Sociais desde que atendam os requisitos da Legislação que se candidatarem à vaga no Pleno do Conselho Municipal de Saúde, terão que observar o disposto (colocar legislação do Município e Federal 8.142/90 que fala da participação popular) e apresentar no ato da inscrição os documentos que constem do EDITAL DE CONVOCAÇÃO

1. *1°(primeira) ata de reunião das entidades que representa;*
2. *Última ata de reunião;*
3. *Comprovante de participação na entidade.*

Ressaltamos que a documentação acima mencionada, deverá ser entregue no ato da inscrição.

CAPÍTULO IV

DAS HOMOLOGAÇÕES DAS INSCRIÇÕES

**Art. 6°** - Encerrado o prazo para as inscrições das Entidades e Movimentos Sociais, a Comissão Eleitoral, divulgará na sede da Secretaria de Saúde, no Conselho de Saúde, Mural e site da Prefeitura.

Parágrafo único - Os recursos para a Comissão Eleitoral deverão ser interpostos no prazo de 72 horas, contados da sua divulgação, feita na forma do caput deste artigo, devendo ser analisados e julgados em igual período.

CAPíTULO V

# DAS ELEIÇÖES

**Art. 7**°- A eleição para preenchimento das vagas de entidades e movimentos sociais de usuários do SUS, das entidades de profissionais e gestores de saúde. Entidades que serão titulares e suplentes, de acordo com o número de votos obtidos no respectivo segmento, para compor o Plenário do Conselho Municipal de Saúde desta cidade, dar-se-ão por meio de Plenárias dos Segmentos, no dia 02/12/2021.

§ 1 °- A inscrição realizada pelo participante que terá direito de votar e ser votado terá como sinal de seu credenciamento crachá de identificação por segmento, no local de entrada do local de votação. Somente mediante o uso do crachá, terá o direito em votar e ser votado. Somente terão acesso aos locais dos segmentos de votação quem estiver portando o crachá, não sendo permitida substituição ou reposição do mesmo.

§ 1° - Os (as) delegados (as) poderão apresentar recursos em formulário próprio, a serem entregues ao (a) Presidente (a) da Mesa e consignados em Ata.

§ 2°- Após a análise dos recursos, quando houver, será iniciada a apuração dos votos,

**Art. 8º** -A cédula de votação será confeccionada após a Plenária dos Segmentos, devendo ser supervisionada pelos delegados e conterá os segmentos, as vagas e a relação das entidades e/ou movimentos sociais que estarão concorrendo.

Parágrafo único — A cédula de votação será rubricada pelos 02 (dois) membros da Mesa.

**Art. 9º** - O (a) delegado (a) credenciado (a) deverá dirigir-se ao local de votação munido de seu crachá e documento original de identidade que tenha foto e, após assinar a listagem de delegados (as) inscritos (as), receberá a cédula de votação.

**Art. 10º** - Antes do início da votação, a urna será conferida obrigatoriamente pela mesa e pelos fiscais.

 CAPÍTULO VI

  DA PLENARIA GERAL E DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 11º** - As despesas com transporte e alimentação, dos representantes das entidades e ou dos movimentos sociais para participarem da plenária geral do processo eleitoral, de suas bases para o local de votação serão de responsabilidade das entidades e/ou movimentos sociais.

**Art. 12º** - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde custear as despesas referentes à infra-estrutura, da plenária geral e do processo eleitoral previstos neste Regimento

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÖES GERAIS

**Art. 13º -** Os (as) representantes indicados (as) pelas entidades de profissionais de saúde, pelas entidades e movimentos sociais, e de gestores, indicados pelos seus respectivos responsáveis legais, todos para compor o Conselho Municipal de Saúde, serão nomeados (as) pelo Prefeito por meio de decreto ou pelo Secretário Municipal de Saúde, em Portaria específica e publicada no veiculo de comunicação oficial do Município

§1°- A posse dos (as) conselheiros (as) do Conselho Municipal de Saúde, titulares e suplentes, dar-se-á em Reunião Extraordinária a ser realizada, em até (dez) 10 dias, após a publicação da portaria referida no caput deste artigo, cabendo à Secretaria Geral do Conselho a sua convocação.

§ 2°- A Reunião Extraordinária terá como pauta, além da prestação de contas, a posse dos (as) novos (as) conselheiros (as), e a eleição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido (a) apenas uma vez.

**Art. 14º** - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Cavalcante, 18/11/2021.

COMISSÃO ELEITORAL:

ELCILENE FRANCISCO SOUSA

JOELI DA SILVA MOURÃO